PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.105/2005 **DE 28 DE ABRIL DE 2005**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 737/94 que dispõe sobre celebração de Convênio com o IPASGO e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 737/1994 de 28 de janeiro de 1994, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Município de Pontalina, autorizado nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, objetivando o Plano de Saúde, obrigatória de todos os servidores, obedecendo aos limites e condições da legislação estadual específica, sendo que a Prefeitura concederá abono de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para cobrir as despesas do Plano de Saúde, que é a cota mínima do IPASGO.

Parágrafo único - Excluem-se do Plano de Saúde de que trata este artigo:

a) Todos os trabalhadores temporários.

Art. 2° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, se necessário for, a abertura de crédito especial suficiente para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2005.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 28 de ABR 2005

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/05/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.105/2005

DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 737/94 que dispõe sobre celebração de Convênio com o IPASGO e da outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.105/2005, datada de 28 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 05/05/05.
Câmara Municipal de Pontalina